DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11142/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10137/2014
PROTOCOLO	: 1517161
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: IVETE APARECIDA BATISTA PEREIRA GALACÍN
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 46.786,80
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 97/2014 e da execução financeira, celebrado entre celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia e a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, visando à aquisição com fornecimento parcelado de medicamentos para manutenção do Bloco da Assistência Farmacêutica, destinados à distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Saúde Pública.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 045/2014, foi julgado regular, conforme Decisão Singular n. 728/2016, prolatada no processo TC/MS n. 10147/2014.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-19241/2016), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 97/2014) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer (PAR-18752/2016), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira.

É o relatório.

No que concerne ao Contrato nº 97/2014, verifica-se o que o mesmo foi **formalizado** de acordo com o art. 61, parágrafo único e 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e **elaborado** de acordo com os artigos 54, parágrafo 1º, 55 e da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Notas De Empenho	R$ 23.292,50
Notas De Fiscais	R$ 23.292,50
Ordens De Pagamento	R$ 23.292,50

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 97/2014, oriundo do Pregão Presencial nº 045/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia e a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, conforme dispõe o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH